



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO/MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Credenciamento para prestação de Serviços de Transporte de passageiros tipo Táxi em veículos com 5 lugares, para diferentes destinos, conforme descrito no quadro de descrição dos itens.

1.2. A finalidade da presente contratação é Possibilitar que a secretaria tenha a disposição serviços de transporte de pacientes e/ou servidores para eventual necessidade. O credenciamento possibilitará uma melhor gestão da frota municipal, permitindo um planejamento na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como possibilitará uma melhor gestão dos recursos humanas, na medida em que facilitará a concessão de férias e elaboração de escala, evitando esforço excessivo dos servidores.

1.3. O município de Carmo do Rio Claro com população estimada pelo IBGE de aproximadamente 21.400 habitantes visa manter a integralidade dos atendimentos em todas as áreas, buscando assim alternativas para solucionar os anseios da população.

O serviço pretendido visa os atendimentos das necessidades do município em qualquer dia e horário, para suprir as necessidades que extrapolam a possibilidade de atendimento pela frota municipal, serão utilizados para transporte intermunicipal de pacientes, autoridades municipais, servidores e usuários dos serviços públicos prestados pelo Município.

1.4. As empresas ou pessoas físicas ora credenciadas deverão atender o município dentro e fora do horário comercial, para diversos serviços, como transporte eletivo de pacientes que independem de ambulância, de pessoas carentes que se enquadrem nas legislações do SUAS, cursos externos, reuniões públicas, audiências, para o fortalecimento da cultura, para o transporte de atletas entre outros.

1.5. Objetiva-se a contratação de serviços de taxi intermunicipal por condutor devidamente capacitado em veículo regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO/MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.6. - Justifica-se a presente contratação tendo em vista a indeterminação da demanda de pacientes que tratam fora do domicílio, o que faz com que às vezes a frota municipal e respectivos motoristas sejam insuficientes para o atendimento da mesma e também pela necessidade de transporte de servidores e autoridades para cursos entre outros compromissos que esbarram nesse mesmo problema, além de secretarias que não dispõem de qualquer tipo de veículo.

2- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS PREÇOS ESTIMADOS

2.1. A especificação dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, bem como seus **PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS**, conforme pesquisa de mercado realizado durante a fase interna, são:

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	80	SV	SERVIÇOS DE TAXI IDA E VOLTA DE CARMO DO RIO CLARO A VARGINHA MG (veículo 5 lugares).	R\$ 365,00	R\$29.200,00
02	150	SV	SERVIÇOS DE TAXI IDA E VOLTA DE CARMO DO RIO CLARO A ALFENAS MG(veículo 5 lugares).	R\$265,00	R\$39.750,00
03	150	SV	SERVIÇOS DE TAXI IDA E VOLTA DE CARMO DO RIO CLARO A PASSOS MG (veículo 5 lugares).	R\$265,00	R\$39.750,00
04	50	SV	SERVIÇOS DE TAXI IDA E VOLTA DE CARMO DO RIO CLARO A RIBEIRÃO PRETO SP (veículo 5 lugares).	R\$420,00	R\$21.000,00

2.2 – Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3 – A Prestação de serviço se dará conforme a demanda da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

2.4 – Os serviços serão executados em locais e nas condições previamente definidas entre a Secretaria requisitante e o credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO/MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5 – A contratada deverá executar os serviços de acordo com as Leis de Trânsito, e normas técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Leis e Normas. – O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6 – Caberá ao Gestor da Secretaria contratante fiscalizar a execução dos serviços.

2.7- É indispensável que o fornecedor (pessoa física) tenha a placa licenciada para o serviço de táxi, não sendo permitido que outro motorista conduza o veículo, devendo sempre ser o próprio taxista licenciado.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei 14.133/2021.

3.2 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 – Do Município:

4.1.1 – Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

4.1.2 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

4.1.3 – Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

4.1.4 – Exigir da empresa Credenciada, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

4.1.5 – Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

4.1.6 – Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO/MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2 – Dos Credenciados

4.2.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, com a ética docente, bem como da legislação pertinente.

4.2.2 – A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhistas.

4.2.3 – Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela execução dos serviços.

4.2.4 – Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

4.2.5 – Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

4.2.6 – Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços do presente credenciamento.

4.2.7 – Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

4.2.8 – Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização dos recursos públicos.

4.2.9 – Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de serviços e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

4.2.10 – Aceitar, sempre que necessário, a readequação do objeto e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2.11 – Permitir a fiscalização dos serviços prestados pela Administração Pública a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

4.2.12 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

4.2.13 – Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO/MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

descredenciamento.

4.2.14 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados execução dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

4.2.15 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Rio Claro o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, mediante aprovação prévia dos Agentes de Contratação.

5.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

5.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o objeto às condições de execução previstas pela Administração Pública.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal, observada as condições pactuadas neste termo.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO/MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 - Quaisquer erros ou omissões existentes na documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa orçamentária da presente contratação correrá por conta das dotações especificadas para o ano em exercício.

7.2 – Para o ano subsequente, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza na Secretaria Municipal de Saúde.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

8.2 - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

8.3 - A existência da fiscalização não eximirá o estabelecimento credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos.

8.5 - A fiscalização não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Município de Carmo do Rio Claro.

9 – DO FORO

9.1 - Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 16 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO RIO CLARO/MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paula Reis Santana
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Ederaldo Silva Leandro
Secretário Adjunto de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CB6-835A-7C57-16FA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE DE OLIVEIRA FARIA (CPF 089.XXX.XXX-05) em 15/06/2024 10:55:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDERALDO SILVA LEANDRO (CPF 109.XXX.XXX-22) em 17/06/2024 06:32:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULA REIS SANTANA (CPF 058.XXX.XXX-16) em 17/06/2024 08:11:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/5CB6-835A-7C57-16FA>